



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 21 de setembro de 2026

Edição nº 1668

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 18 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2026.00000437-2.

Interessado: Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NUCAP).

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas, fixando o prazo de 15 dias para que o órgão legislativo apresente as informações descritas no opinativo de fls. 60/61.

Proc: 01.2026.00002023-9.

Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido da remessa dos autos à 50ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2026.00002696-6.

Interessado: CLAUDIANO PINHEIRO DA SILVA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido da remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2026.00003453-3.

Interessado: Ministério Público.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho:Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido da remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2026.00004117-8.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido da remessa dos autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 02.2026.00003801-8.

Interessado: Adjânio Policarpo Moura Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2026.00001204-0.

Proc: 02.2026.00006315-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 1670/1680, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00009082-5.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc:02.2026.00010879-8.

Interessado: K W A Industria e Comercio de Metais Ltda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 18, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00011126-0.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial remetida ao Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Tráfico de drogas, na capitulação da denúncia (art. 33, caput, c/c art. 40, inciso IV, da Lei nº 11.343/2006). Pedido formulado em favor de um dos denunciados. Pena mínima cominada superior ao limite legal, cuja superação reclamaria a causa de diminuição do art. 33, § 4º, em fração bastante. Juízo de necessidade e suficiência inscrito no caput do art. 28-A, autônomo em relação ao patamar da pena. Revólver, munições, cocaína, cloreto de etila e numerário situados pelos relatos policiais com o corréu e no imóvel por ele indicado, excluídos da valoração. Diversas porções de maconha trazidas pelo denunciado, outra quantidade da substância localizada em sua residência, tentativa de evasão à aproximação das guarnições, abordagem em beco descrito pelos agentes como ponto de denúncias recorrentes de tráfico, elementos apreciados em conjunto. Insuficiência do acordo aos fins de reprovação e prevenção do crime, ainda que superado o óbice relativo à pena. Pela ratificação da recusa, com ciência ao Juízo de origem". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem. Gabinete do Proc

Proc:02.2026.00011342-4.

Interessado: Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 10, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00011387-9.

Interessado: Vara do Único Ofício de São Luiz do Quitunde - TJAL. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa de oferecimento submetida à revisão do Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Posse irregular de arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido (art. 12, caput, da Lei nº 10.826/2003). Pena mínima inferior a quatro anos e conduta desprovida de violência ou grave ameaça. Discricionariedade regrada do Ministério Público, que compreende o juízo concreto de necessidade e suficiência da medida. Insuficiência que não decorre da simples posse, elemento da descrição típica, mas da dimensão do acervo apreendido. Apreensão de espingarda de calibre 32, de munições íntegras de três calibres a ela estranhos, além de pólvora, espoleta e chumbo, descritos nos autos como materiais destinados ao carregamento de munição. Acordo que não se mostra suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Pela ratificação da recusa, com ciência ao Juízo". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00011458-9.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa



submetida ao Procurador-Geral de Justiça (art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal). Denúncia por tráfico de drogas e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Maconha, cocaína e crack apreendidos com revólver calibre .38, em contexto de delito de armas, a indicar dedicação a atividades criminosas, o que afasta a projeção do tráfico privilegiado. Pena mínima de cinco anos mesmo com a redução máxima, pelo aumento de dois terços da pena do porte praticado em concurso com o tráfico ou ligado à mercancia, sem absorção pela majorante do emprego de arma de fogo (art. 21-A da Lei nº 10.826/2003, incluído pela Lei nº 15.358/2026, anterior aos fatos). Acrescenta-se a insuficiência da medida para reprovação e prevenção do crime, como fundamento autônomo, ante a diversidade de drogas, o fracionamento da maconha e a região apontada como conhecida pela traficância. Pela ratificação da recusa, com ciência ao Juízo de origem". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00011493-4.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital – Trânsito e Militar. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial remetida ao Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Homicídio culposo na direção de veículo automotor, com a causa de aumento do exercício de profissão no transporte de passageiros (art. 302, § 1º, IV, do Código de Trânsito Brasileiro). Pena mínima inferior a quatro anos, considerada a fração mínima de aumento. Violência aferida na conduta, não no resultado, sem exclusão dos crimes culposos do âmbito do acordo. Resultado morte compreendido no tipo penal. Condição profissional já considerada na causa de aumento. Conversão à esquerda para acesso a imóvel lindeiro, descrita na denúncia como infração ao art. 34 do Código de Trânsito Brasileiro, integrante da imprudência imputada. Permanência do acusado no local, etilômetro com resultado negativo, velocidade da motocicleta superior ao limite da via segundo o laudo pericial. Fundamentos da negativa correspondentes a elementos integrantes da imputação. Pela não ratificação da recusa, com designação de outro membro do Ministério Público para oferecer o acordo". Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2026.00011530-0.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial submetida à revisão do Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Furto qualificado pelo abuso de confiança em concurso de pessoas, em concurso material com associação criminosa (arts. 155, § 4º, incisos II e IV, e 288, caput, do Código Penal). Pena mínima em três anos, aquém do limite legal, sem violência ou grave ameaça. Impedimento do inciso II do § 2º do art. 28-A da Lei Processual Penal, cuja configuração dispensa condenação transitada em julgado, bastando elementos probatórios de conduta habitual, reiterada ou profissional. Prisão em flagrante anterior, com liberdade concedida em audiência de custódia, seguida de novo flagrante em menos de quatro dias, conforme decisão judicial. Persecução penal em curso na 11ª Vara Criminal da Capital, registrada em consulta de processos. Declaração do acusado, em interrogatório policial, de prisão anterior por tráfico de drogas. Dois episódios anteriores no mesmo estabelecimento, com identificação nominal do acusado no segundo. Conduta criminal reiterada aferida por elementos concretos do acervo, não pela imputação do crime de associação criminosa. Pela ratificação da recusa, com ciência ao Juízo". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00012089-1.

Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S. A..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o encaminhamento à assessoria do gabinete da PGJ para a emissão de certidão, seguido de remessa de expediente ao interessado e posterior arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00012304-4.

Interessado: Adilza Inácio de Freitas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc:02.2026.00011342-4.

Interessado: Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 10, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00012273-4.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeira dos Índios/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 8, determino o arquivamento do feito.



Proc: 02.2026.00012293-4.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeira dos Índios/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade de objeto, junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2026.00004565-2.

Proc: 02.2026.00012295-6.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00012301-1.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00012305-5.

Interessado: Vara Única da Comarca de Piranhas/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00012377-7.

Interessado: Secretaria Geral - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ 479/2026, remetam-se os presentes autos ao Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de setembro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1577.0000001/2026-55

Interessado: Seção de Publicidade e Transparência de Contratos desta PGJ.

Assunto: Solicitando renovação de contrato

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação Contratual de vigência por mais 12 (doze) meses. Contrato PGJ nº 16/2025. Contratada Ativa Serviços Gerais Ltda. Prestação de serviços contínuos de apoio administrativo. Aplicação dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Segunda da avença. Atualização da garantia contratual conforme o Termo de Referência. Custos não renováveis ou amortizáveis no tempo. Módulo 3 da planilha de custos (aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado). Viabilidade jurídica da formalização do aditivo de prazo. Pelo deferimento com recomendações." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1296.0000364/2026-95

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Solicitando prorrogação de contratos

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Prorrogação e reajuste. Contrato de aluguel nº 30/2022 cujo objeto é o aluguel de galpão que serve para guarda dos bens mobiliários pertencentes a esta Procuradoria-Geral de Justiça. Inexigibilidade de Licitação. Cumprimento das exigências do art. 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133/2021 e art. 3º da Lei nº 8.245/1991. Comissão de Renegociação. Possibilidade de prorrogação, face previsão contratual. Pelo envio dos autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios e outras providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.0005677/2026-58

Interessado: Abart Engenharia e Execução

Assunto: Solicitando providências.



Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Administrativo. Apostilamento. Reajuste. Contrato nº 25/2024, cujo objeto é a construção da nova sede das Promotorias de Santana do Ipanema. Parecer do setor de engenharia e do gestor do contrato quanto ao pedido de reajuste. Art. 134 e seguintes da Lei 14.133/21 e cláusula sétima do contrato. Ratificação da Seção de Engenharia. Pedido Tempestivo. Abart Engenharia e Execução LTDA. Manutenção das condições exigidas para a habilitação. Pelo deferimento. Aprovação da Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1296.0000359/2026-36

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Solicitando prorrogação de contratos

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Possibilidade jurídica de formalização de Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato de prestação de serviço de gerenciamento, via internet, do abastecimento de frota de veículo (gasolina, álcool e óleo diesel) e geradores elétricos, PGJ nº 27/2022. Serviço contínuo e necessário. Possibilidade. Comprovada a vantajosidade da prorrogação. Previsão inserta nas cláusulas contratuais e no esteio do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato. Pelo deferimento da prorrogação e ulterior envio à Coordenadoria de Contratos e Convênios para a elaboração do termo aditivo." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1353.0000214/2025-92

Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Gestor de contrato

Assunto: Solicitando contratação.

Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Abertura de Processo Licitatório. Controle Prévio de Legalidade. Pregão Eletrônico. Contratação de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas, com reposição de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Menor preço global. Modo de disputa aberto e fechado. Orçamento não sigiloso. Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Regularidade Jurídica. Aprovação." Aprovo o edital. Vão os autos à Coordenadoria de Licitações para providências.

GED: 20.08.1296.0000371/2026-03

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Solicitando prorrogação de contratos

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação Contratual. Contrato PGJ n. 26/2025. Contratada INFOPREV – COPPINI E CIA LTDA. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema para Cálculo de Aposentadorias e Pensões – sistema SICAP – WEB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Manifestação do gestor do contrato. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal da empresa. Aplicação do art. 107 da Lei 14.133/21 e, da cláusula segunda do contrato. Prorrogação 12 (doze) meses. Manutenção dos valores atuais sem reajuste. Pelo deferimento da prorrogação contratual, sugerindo ulterior remessa à coordenadoria de contratos, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0009701/2026-34

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0002131/2026-06

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicitando aquisição de veículos.

Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Abertura de Processo Licitatório. Controle Prévio de Legalidade. Pregão Eletrônico. Registro de preços para aquisição de veículos, nos quantitativos contidos no Termo de Referência. Critério de Julgamento Menor Preço por Item. Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Orçamento sigiloso. Regularidade Jurídica. Aprovação." Aprovo o edital. Vão os autos à Coordenadoria de Licitações para providências.

GED: 20.08.1365.0009704/2026-50

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para



providências.

GED: 20.08.0284.0006415/2026-17

Interessado: Plena Terceirização de Serviços.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1352.0000011/2026-56

Interessado: Memorial desta PGJ

Assunto: Solicitando aquisição de bandeiras de mesa.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de bandeiras de mesa com objetivo de padronizar os ambientes institucionais. Justificada a necessidade da aquisição. Pesquisa de preço nº 052/2026. Orçamento 054/2026 elaborados pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa BANDEIRA HUM CONFECCÕES LTDA. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Deferimento." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1348.0000322/2026-61

Interessado: ESMP.

Assunto: Solicitando Contratação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de facilitadora para o Curso de Formação para Facilitadores de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência contra Mulher. Justificada a necessidade da contratação. Preço em conformidade com o Ato PGJ nº. 23/2024. Aplicação dos art. 72,74,78 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Regularidade comprovada. Pelo deferimento. Sugerindo remessa à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências que o caso requerer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1348.0000323/2026-34

Interessado: ESMP.

Assunto: Solicitando Contratação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de facilitadora para o Curso de Formação para Facilitadores de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência contra Mulher. Justificada a necessidade da contratação. Preço em conformidade com o Ato PGJ nº. 23/2024. Aplicação dos art. 72,74,78 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Regularidade comprovada. Pelo deferimento. Sugerindo remessa à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências que o caso requerer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0008987/2026-09

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1328.0000357/2026-95

Interessado: Seção de Administração de Rede e Apoio Operacional desta PGJ

Assunto: Solicitando contratação do Serpro.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Dispensa de Licitação. Prestação de serviço especializado para a prestação de corretagem de serviços em nuvem (Cloud Services Brokerage -CSB), por meio do "SERPRO Multicloud", conforme especificações do Termo de Referência. Contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). Pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado Hipótese de contratação direta. Subsunção do caso concreto à norma insculpida no art.75, inciso IX da Lei nº. 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Comprovação nos autos dos elementos exigidos em lei suficientes de dispensar a realização do certame. Possibilidade Jurídica da pretensão administrativa. Cumpridas as exigências do art. 72 da Lei nº. 14.133/21. Pelo deferimento da dispensa de licitação." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.



GED: 20.08.1328.0000298/2025-42

Interessado: Seção de Administração de Rede e Apoio Operacional desta PGJ

Assunto: Solicitando registro de preço

Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Administrativo. Abertura de Processo Licitatório. Controle Prévio de Legalidade. Pregão Eletrônico. Registro de preços, para contratação de soluções de segurança cibernética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos Orçamento nº 045/2026. Critério de Julgamento Menor Preço por Grupo. Modo de Disputa Aberto e Fechado. Justificativa. Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº. 05/2024. LC nº. 123/2006. Regularidade Jurídica. Aprovação. Recomendação Diretoria Geral." Aprovo o edital. Vão os autos à Setor de Licitações para providências.

GED: 20.08.1353.0000189/2025-88

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Solicitando aquisição de licenças

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de licença "AEC Colletion" para o setor engenharia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 60/2026, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ato PGJ nº 05/2024. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço global da empresa NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Comprovação dos requisitos de Habilitação e qualificação. Publicação no Portal Nacional de Contratos Públicos (PNCP). Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1586.0000002/2026-87

Interessado: Comissão de Prevenção a Situação de Risco à Saúde Mental desta PGJ

Assunto: Solicitando contratação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de um preparador vocal com objetivo ministrar ensaios, realizar preparação vocal e técnica dos participantes e conduzir o grupo em apresentações, eventos institucionais e atividades culturais do Município. Justificada a necessidade da aquisição. Pesquisa de preço nº 051/2026. Orçamento 051/2026 elaborados pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço do profissional Franck Wellton Constâncio da Silva. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Deferimento." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1596.0000001/2026-61

Interessado: Laboratório de Inovação desta PGJ

Assunto: Solicitando contratação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Laboratório de Inovação. Solução de Inteligência Artificial Generativa corporativa destinado a atender a demanda desta Procuradoria-Geral de Justiça. Justificada a necessidade da aquisição. Plataforma MinutalA. Orçamento nº 50/2026. Aplicação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade de Licitação. Atestado de Exclusividade. Possibilidade de contratação direta. Preço compatível com o mercado. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer. Recomendações." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1290.0002163/2026-15

Interessado: Diretoria Geral desta PGJ

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.0006371/2026-41

Interessado: Ativa Serviços Gerais

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato PGJ nº.16/2025. Pedido de reajuste contratual. Possibilidade jurídica de formalização de Termo Aditivo do Contrato de prestação de serviços contínuos de apoio administrativo (cofeira, recepcionista, eletricista de baixa tensão, encanador, jardineiro, auxiliar de almoxarifado e encarregado de turma). Majoração de insumos com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. Contrato vigente. Pedido Tempestivo. Parecer favorável da gestora do contrato. Aprovação da planilha de custos e formação de preços. Previsão na cláusula sétima do contrato e itens do Termo de Referência. Apresentação das certidões de regularidade jurídica,



fiscal e trabalhista da empresa. Análise Minuta Contratual do Terceiro Termo Aditivo. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Recomenda-se atualização da garantia. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de Setembro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 565, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1357.0000361/2026-37, RESOLVE designar PATRIK ROCHA DE BARROS, Auditor do Ministério Público (gerente do projeto), HUGO SOARES TRAJANO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, e RANULFO PAES ARAÚJO, Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública, para comporem o Projeto: “Política de Gestão de Riscos do MPE/AL”, prazo 12 meses.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

PORTARIA PGJ nº 575, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00011771-0, RESOLVE designar os Doutores KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do NUDEMA e FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Cajueiro, nos Autos ns 0800010-56.2023.8.02.0007; 0716712-53.2024.8.02.0001; 0500339-60.2026.8.02.0000 e 0716711-68.2024.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 576, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria 494/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 577, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00012304-4, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de



Justiça de Rio Largo, para funcionar nos Autos n. 0000248-92.2024.8.02.0001, em tramitação na 9ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 24 de setembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 578, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2026.00012034-7, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, no Proc. 0745422-15.2026.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 579, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE incluir a servidora DANIELA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE CABRAL, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, na Comissão Permanente do Sistema Prisional, na condição de secretária. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 580, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE incluir a servidora ERIKA RAÍSSA NOBRE DO NASCIMENTO LOPES DE ALMEIDA, Assistente de Procuradoria de Justiça, na Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos, na condição de secretária.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009642/2026-75

Interessado: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquivar-se.



GED: 20.08.1365.0009717/2026-87

Interessado: Marcelo dos Santos Nascimento Correia – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível II, PGJ B1 para Classe C, nível III, PGJ B1. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009713/2026-98

Interessado: Carlos Henrique Araújo Almeida Lima – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 10, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009724/2026-92

Interessado: Larissa Alves de Lira – Analista desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1332.0000436/2026-36

Interessado: Williamson Goulart Mendes de Lima – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1332.0000433/2026-20

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1332.0000434/2026-90

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.0284.0006499/2026-77

Interessado: Tatiana Albuquerque de Araújo – Assessora desta PGJ

Assunto: Encaminhamento de relatório - PROAF

Despacho: Aprovo o relatório. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para registro e providências.

GED: 20.08.1365.0009669/2026-25

Interessado: Thiago Nascimento Guedes da Silva – Técnico desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1319.0000658/2026-57

Interessado: Anderson Macena Cavalcante – Assessor desta PGJ

Assunto: Requer concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0002172/2026-63

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.



Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002173/2026-36

Interessado: Mário César de Albuquerque Pessoa – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009716/2026-17

Interessado: Dra. Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009712/2026-28

Interessado: Dra. Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.0284.0006482/2026-51

Interessado: Vanessa Cristina de Moraes Santos – Analista desta PGJ

Assunto: Encaminhamento de relatório - PROAF

Despacho: Aprovo o relatório. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para registro e providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 18 de Setembro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 799, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002173/2026-36, RESOLVE conceder em favor do servidor MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº ***.707.744-**, matrícula nº 8253803, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 490,28 (quatrocentos e noventa reais e vinte e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Viçosa, Capela, Cajueiro, Quebrangulo, Atalaia, Boca da Mata, Anadia, Maribondo, Joaquim Gomes, Colônia Leopoldina e São José da Laje, 7ª – Norte, nos dias 08, 09, 14 e 15 de setembro de 2026, a serviço da Comissão de Inventário para realizar levantamento patrimonial, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 800, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002172/2026-63, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº ***.782.133-**, matrícula nº 8262934, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Miguel dos Campos e Santana do Ipanema, 2ª e 8ª Região – Tabuleiro do Sul e Médio Sertão, no dia 10 de setembro de 2026, a serviço da Engenharia para realização de vistoria e acompanhamento de obra, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 801, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002172/2026-63, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº ***.925.514-**, matrícula nº 8256048, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, 8ª Região – Médio Sertão, no dia 10 de setembro de 2026, a serviço da Engenharia para realização de vistoria e acompanhamento de obra, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 804, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000434/2026-90, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.548.944-**, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, 9ª Região – Alto sertão, no dia 11 de setembro de 2026, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 804, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000433/2026-20, RESOLVE conceder em



favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.548.944-**, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Anadia, 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no dia 03 de setembro de 2026, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 806, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000436/2026-36, RESOLVE conceder em favor do servidor WILLIAMSON GOULART MENDES DE LIMA, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.119.844-**, matrícula nº 825633-3, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Luiz do Quitunde, 7ª Região – Norte, no dia 11 de setembro de 2026, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 807, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0009717/2026-87, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO CORREIA, Técnico do Ministério Público – Área Tecnologia da Informação, para a Classe C, nível III, PGJ B1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 17 de setembro de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 808, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE excluir as servidoras DANIELA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE CABRAL, matrícula nº 8256368 e THATIANE GAMA LINS DE ARAÚJO, matrícula nº 8256349, da Comissão instituída através da Portaria SPGAI nº 307/2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião



ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10 horas, aconteceu a 27ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Isaac Sandes Dias e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maurício André Barros Pitta e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a **ata da 26ª Reunião Ordinária de 2026** tendo, em votação, restado aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO**, o Presidente expôs que, tendo todos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 1 ao 45)** Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000108765. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 2. Cadastro nº: 022026000110282. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000110650. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 4. Cadastro nº: 022026000110671. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 5. Cadastro nº: 022026000110793. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 6. Cadastro nº: 022026000110960. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 7. Cadastro nº: 022026000111126. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 8. Cadastro nº: 022026000111159. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 9. Cadastro nº: 022026000111370. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 10. Cadastro nº: 022026000111559. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 11. Cadastro nº: 022026000111748. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 12. Cadastro nº: 022026000111815. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 13. Cadastro nº: 022026000111826. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 14. Cadastro nº: 022026000111837. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 15. Cadastro nº: 022026000111904. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 16. Cadastro nº: 022026000111970. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 17. Cadastro nº: 022026000113257. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 18. Cadastro nº: 022026000113268. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 19. Cadastro nº: 022026000113646. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 20. Cadastro nº: 022026000113657. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 21. Cadastro nº: 022026000114101. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 22. Cadastro nº: 052026000037296. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: OUTROS. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 23. Cadastro nº: 052026000037419. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Inscrição / Documentação. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 24. Cadastro nº: 052026000037420. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 25. Cadastro nº: 052026000037430. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Bens Públicos. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 26. Cadastro nº: 052026000037463. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 27. Cadastro nº: 052026000037696. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conselho da Comunidade. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 28. Cadastro nº: 052026000037819. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Flora. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 29. Cadastro nº: 052026000038030. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 30. Cadastro nº: 052026000038140. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Recomendação. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 31. Cadastro nº: 022026000114390. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 32. Cadastro nº: 052026000038273. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Afastamento do Cargo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 33. Cadastro nº: 022026000114389. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 34. Cadastro nº: 052026000038662. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 35. Cadastro nº: 052026000038395. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 36. Cadastro nº: 022026000114378. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 37. Cadastro nº: 022026000114501. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 38. Cadastro nº: 022026000114723. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 39. Cadastro nº: 022026000113924. Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 40. Cadastro nº: 022026000114923. Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 41. Cadastro nº: 022026000114856. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.



Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 42. Cadastro nº: 022026000115066. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 43. Cadastro nº: 022026000115055. Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 44. Cadastro nº: 022026000114990. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 45. Cadastro nº: 052026000038307. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Tempo de Exposição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO**, o Presidente destacou inicialmente que, diante da ausência justificada do Conselheiro Maurício Pitta, designa o Conselheiro Valter Acioly como Relator *ad hoc* dos procedimentos de relatoria daquele. Este, com a palavra, informou que a pedido do Conselheiro Maurício Pitta desejaria retirar da pauta, em mesa, o cadastro de ordem 73. No que diz respeito aos demais, ratifica o voto constante em todos eles. O Presidente, reforçando terem sido todos os procedimentos da pauta liberados aos Conselheiros com a devida antecedência e indagou se algum Conselheiro gostaria de realizar qualquer manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta, com exceção do item retirado em mesa. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daqueles que as têm: **Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta (Itens 46 ao 73)** Ordem: 46. Cadastro nº: 052026000012317. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios. Assunto: Prestação de contas insuficiente ou irregular. Relator: Maurício André Barros Pitta. Ordem: 47. Cadastro nº: 062017000005806. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: Conselho Brasileiro de Oftalmologia e outro. Assunto: Práticas Abusivas. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ÓTICA E OPTOMETRIA. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. DECRETOS Nº 20.931/32 E 24.492/34. LEI DO ATO MÉDICO. ADPF 131/DF E MODULAÇÃO DE EFEITOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO REPRESENTADO NA COMARCA. LONGA TRAMITAÇÃO. PERDA DO OBJETO ESPECÍFICO E INEFICÁCIA DA CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO IMPLICA CHANCELA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 48. Cadastro nº: 022026000075490. Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. REMUNERAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA. DENÚNCIA ANÔNIMA DE PAGAMENTO INDEVIDO. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL ROBUSTA DE EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. ESCASSEZ DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NO INTERIOR. CUMULAÇÃO LÍCITA DE PLANTÕES (ART. 37, XVI, "C", CF/88). AUSÊNCIA DE DOLO E DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 49. Cadastro nº: 022026000107033. Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. MATÉRIA PENAL. FATO CONSUMADO EM MUNICÍPIO SITUADO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. COMPETÊNCIA FIXADA PELO LOCAL DA CONSUMAÇÃO DA INFRAÇÃO. ART. 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INAPLICABILIDADE DE PRECEDENTE CÍVEL SOBRE GUARDA DE CRIANÇA À FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA PENAL. DECLÍNIO UNILATERAL DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR NOS TERMOS DO ART. 2º, §§ 2º E 3º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. RESSALVA QUANTO À COMPETÊNCIA DO CNMP EM CASO DE SUPERVENIENTE CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 50. Cadastro nº: 062017000008380. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE URBANO. DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS PROXIMIDADES DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS AO LONGO DA INSTRUÇÃO. PAVIMENTAÇÃO DA VIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, FISCALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ÁREA. RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO ATESTANDO A CESSAÇÃO DA IRREGULARIDADE. FINALIDADE EXTRAJUDICIAL ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 51. Cadastro nº: 022025000038914. Origem: Protocolo Geral. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: LICENÇA REMUNERADA PARA ESTUDO NO EXTERIOR. MESTRADO EM DIREITO PENAL E CIÊNCIAS CRIMINAIS (UNIVERSIDADE DE LISBOA). TÉRMINO DO PERÍODO AUTORIZADO. RETORNO PONTUAL ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS. COMPROVAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. Ordem: 52. Cadastro nº: 062018000006909. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Cargo em Comissão. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE CONTADOR E PROCURADOR MUNICIPAL. LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RECONHECIDAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA PELO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE SANADA/JUSTIFICADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 53. Cadastro nº: 062019000007790. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ARSAL. CONCURSO PÚBLICO E REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CONCRETAS. INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA DO CERTAME. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE E DE TERMO DE COMPROMISSO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 54. Cadastro nº: 062020000002483. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Transporte Terrestre. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESACOMPANHADA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO. FATOS REMOTOS. INÉRCIA PROBATÓRIA APÓS LONGO PERÍODO DE TRAMITAÇÃO. FRAGILIDADE DA CREDIBILIDADE DO NOTICIANTE. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO ÚTIL DE PROVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.



Ordem: 55. Cadastro nº: 062021000000989. Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PROVA DE SOBREPREÇO, SIMULAÇÃO OU DANO AO ERÁRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/1992, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021) QUE EXIGE DOLO E LESÃO MATERIAL DEMONSTRADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ATUAL. ARQUIVAMENTO COM RESSALVA DE REABERTURA (ART. 9º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007). HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 56. Cadastro nº: 062021000001344. Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela. Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS PAGOS COM RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF. TEMA 1.256 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF (RE 1.428.399/PE): VEDAÇÃO AO USO DA VERBA PRINCIPAL, MAS POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS JUROS DE MORA PARA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS. INCIDÊNCIA DOS PAGAMENTOS SOBRE A PARCELA DE JUROS. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 57. Cadastro nº: 062021000001377. Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana. Assunto: Acumulação de Cargos. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. OPÇÃO FORMAL POR UM DOS VÍNCULOS E EXONERAÇÃO DO OUTRO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 58. Cadastro nº: 062021000001588. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial. Relator: Maurício André Barros Pitta. INQUÉRITO CIVIL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DISTINÇÃO ENTRE AS MODALIDADES DIFUSA E CONCENTRADA (RESOLUÇÃO CNMP Nº 279/2023 E RESOLUÇÃO CPJ Nº 32/2024). MATÉRIA AFETA, EM SUA ORIGEM, AO PROMOTOR NATURAL DO FEITO CRIMINAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PENAL COM ABSOLVIÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES QUANTO AO CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. IMPOSSIBILIDADE DE REMESSA AO PROMOTOR NATURAL EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PROMOTORIA COM ATUAÇÃO PERANTE A VARA COMPETENTE PARA EVENTUAIS ILÍCITOS FUNCIONAIS AUTÔNOMOS. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 59. Cadastro nº: 062021000002265. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. ATIVIDADE DE TERRAPLANAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE SOLO SEM LICENÇA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PERANTE O ÓRGÃO AMBIENTAL. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA. RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE PASSIVO AMBIENTAL REMANESCENTE. FINALIDADE EXTRAJUDICIAL ALCANÇADA. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL PASSÍVEL DE TUTELA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 60. Cadastro nº: 062021000004674. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO/FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. ACOMPANHAMENTO CONTINUADO DE POLÍTICA PÚBLICA. INADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE OBJETO DELIMITADO, SOB PENA DE PERPETUAÇÃO INDEVIDA DO PROCEDIMENTO. ART. 8º, II, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. SUPERVENIENTE MELHORIA DAS CONDIÇÕES FISCALIZADAS. ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DA CONTINUIDADE DA FISCALIZAÇÃO POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 61. Cadastro nº: 062023000002584. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia e outra. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. SUPOSTA PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO ILÍCITO NOS AUTOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. CESSAÇÃO ATUAL DA SITUAÇÃO QUESTIONADA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 62. Cadastro nº: 012024000010766. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. PRECATÓRIOS DO FUNDEF/FUNDEB COM COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. NATUREZA FEDERAL DOS RECURSOS. COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA DO TCU. ORIENTAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CASOS ANÁLOGOS (CA Nº 1.00007/2024-51 E CA Nº 1.01315/2024-21). COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 45 DO CPC. ART. 24 DA LEI Nº 14.113/2020. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 63. Cadastro nº: 062024000002233. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Partes: Ministério Público de Cacimbinhas-AL/Prefeitura Municipal de Minador do Negrão. Assunto: Fiscalização. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FISCALIZAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA. CONTRATAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MANUTENÇÃO VEICULAR VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRÓPRIO E POR ADESÃO. INSTRUÇÃO EXAUSTIVA COM ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DE EMPENHOS, NOTAS FISCAIS E PARECERES TÉCNICOS. DIVERGÊNCIA QUANTO A METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS DA AUDITORIA MINISTERIAL SUPERADA PELA CONTRAPROVA MUNICIPAL. IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO APÓS RECOMENDAÇÃO. ATOS ADMINISTRATIVOS CORRIQUEIROS DA GESTÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 64. Cadastro nº: 062024000003943. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Partes: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas – MPF/AL/ e outro. Assunto: Violação dos Princípios



Administrativos. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O EXERCÍCIO DO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA E A FREQUÊNCIA AO CURSO DE MEDICINA DA UFAL/ARAPIRACA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DESVIO FUNCIONAL DEMONSTRADO. PRODUTIVIDADE FUNCIONAL REGULAR. INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO EXIGINDO PRESENÇA FÍSICA DIÁRIA. AUSÊNCIA DE DOLO E DE DANO AO ERÁRIO. EXIGÊNCIA DE TIPICIDADE ESTRITA APÓS A LEI N. 14.230/2021. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Ordem: 65. Cadastro nº: 062025000000017. Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande. Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/Município de Lagoa da Canoa. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO NO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E FALHAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO ENTE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ATUAL DE NEGATIVA DE ACESSO. INÉRCIA DA PARTE NOTICIANTE. AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM RESULTADO SATISFATÓRIO. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE REABERTURA. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 66. Cadastro nº: 0620250000000617. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. CARCINICULTURA, PISCICULTURA E IRRIGAÇÃO SEM LICENÇA. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELO IMA. REGULARIZAÇÃO PROGRESSIVA PERANTE OS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES (IMA E SEMARH). EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, DISPENSA DE LICENCIAMENTO E OUTORGAS PERTINENTES. CESSAÇÃO DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 67. Cadastro nº: 0620250000000728. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. RECURSOS HÍDRICOS. POÇO SEM OUTORGA. AUTO DE INFRAÇÃO QUITADO. CESSAÇÃO DA ATIVIDADE IRREGULAR. DEFERIMENTO DE ISENÇÃO DE OUTORGA PELA SEMARH. REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES. CESSAÇÃO DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 68. Cadastro nº: 0620250000002970. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios. Assunto: Prestação de contas insuficiente ou irregular. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. SUPOSTA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES EM EXTRATOS CONTRATUAIS E DISPARIDADE DE PREÇOS ENTRE EXERCÍCIOS FINANCEIROS. JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA PELO ENTE MUNICIPAL, LASTREADA EM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE DANO AO ERÁRIO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 69. Cadastro nº: 0120260000004294. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Improbidade Administrativa. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA RECURSO ADMINISTRATIVO NOTÍCIA DE FATO REPRESENTAÇÃO SINDICAL PEDIDO DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL PARA ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGO PÚBLICO (VIGILANTE PARA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL) – VETO DO PREFEITO AO PROJETO DE LEI EXERCÍCIO REGULAR DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CHEFE DO EXECUTIVO AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MATÉRIA DE DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA ATUAÇÃO MINISTERIAL JÁ EFETIVADA VIA RECOMENDAÇÃO Nº 07/2026 RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, ART. 4º, INCISO I ARQUIVAMENTO MANTIDO RECURSO NÃO PROVIDO. Ordem: 70. Cadastro nº: 01202600000020794. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Outras medidas de proteção. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. ALEGADA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE INFANTE. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO PELO CONSELHO TUTELAR E PELO CREAS. ARQUIVAMENTO PARCIAL. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS/BPC). NATUREZA FEDERAL DO BENEFÍCIO E INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DE AMBOS OS CAPÍTULOS. Ordem: 71. Cadastro nº: 0120260000024646. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Execução Contratual. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOR CULTURAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBA ORIUNDA DA LEI PAULO GUSTAVO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE MACEIÓ. PRETENSÃO DE CRÉDITO INDIVIDUAL DETERMINADO. AUSÊNCIA DE LESÃO A INTERESSE DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO INDISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ATUAR COMO INSTÂNCIA DE COBRANÇA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DESVIO DE RECURSOS. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, ART. 4º, §3º ARQUIVAMENTO MANTIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. Ordem: 72. Cadastro nº: 0120260000040235. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. AUTARQUIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. QUESTIONAMENTO SOBRE SUA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA. MATÉRIA AFETA, EM ESSÊNCIA, À DEFESA DA PROBABILIDADE ADMINISTRATIVA, E NÃO À TUTELA CONSUMERISTA. RESOLUÇÃO Nº 03/2023 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. ZONA CINZENTA DE ATRIBUIÇÃO. DECLÍNIO EM FAVOR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 73. Cadastro nº: 0120260000043387. Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital/Município de Maceió. Assunto: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. Relator: Maurício André Barros Pitta. Relator: **Conselheiro Valter José de Omena Acioly (Item 74)**. No que diz respeito ao item de Ordem: 74. Cadastro n.º



022026000109164. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Partes: Kleber Valadares Coelho Júnior, Larissa Camapum de Souza e Patrícia Otoni Pereira. Assunto: Permuta nacional. Relator: Valter José de Omena Acioly, o Conselheiro Relator fez a leitura de seu voto: EMENTA: REQUERIMENTO. HABILITAÇÃO PARA PERMUTA ENTRE PROMOTORES. ARTIGO 93, VIII-B, C/C ART. 129, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; RESOLUÇÃO Nº 323/2026 DO CNMP; RESOLUÇÃO Nº 1/2026, DO MPAL. RESOLUÇÃO Nº 1/2026, DO MPMG. RESOLUÇÃO Nº 1/2026, DO MPMG. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÕES IMPEDITIVAS. VOTO PELO DEFERIMENTO. VOTO 1. RELATÓRIO Trata-se de Requerimento de habilitação para permuta entre Promotores de Justiça vinculados a Ministérios Públicos Estaduais diversos, de modo que, ao final do procedimento, KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, atualmente integrante do Ministério Público do Estado de Alagoas, passe a integrar os quadros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; a requerente LARISSA CAMAPUM DE SOUZA, atualmente integrante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, passe a integrar os quadros do Ministério Público do Estado de Goiás; a requerente PATRÍCIA OTONI PEREIRA, vinculada neste momento ao Ministério Público do Estado de Goiás, passe a compor os quadros do Ministério Público do Estado de Alagoas. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO A Constituição Federal assegura aos membros do Ministério Público a aplicação das normas relativas à permuta, previstas para a magistratura, por força do art. 129, § 4º, de modo que a permuta entre Promotores de Justiça, inclusive entre membros de diferentes unidades da Federação, encontra fundamento constitucional, observados os requisitos e as condições estabelecidos na legislação aplicável. Nesse sentido, dispõem o artigo 93, VIII-B e o art. 129, § 4º, "in verbis": Art. 93, VIII-B - a permuta de magistrados de comarca de igual entrância, quando for o caso, e dentro do mesmo segmento de justiça, inclusive entre os juízes de segundo grau, vinculados a diferentes tribunais, na esfera da justiça estadual, federal ou do trabalho, atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II do caput deste artigo e no art. 94 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 130, de 2023) Art. 129. § 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93. No âmbito do Ministério Público, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 323/2026, que disciplina a permuta interinstitucional entre membros dos Ministérios Públicos dos Estados. O art. 1º, parágrafo único, do referido ato normativo estabelece, expressamente, que a permuta será realizada mediante análise de conveniência e oportunidade de cada unidade, não constituindo direito subjetivo dos membros do Ministério Público. No âmbito estadual, a matéria foi regulamentada, igualmente, pelo MPAL, através da Resolução nº 01/2026, bem como pelos MPMG e MPMG, através das respectivas Resoluções. No que interessa ao presente feito, o art. 6º, da Resolução nº 1/2026, do MPAL, atribui ao Conselheiro Relator as seguintes competências: I – realizar análise curricular e das fichas funcionais dos membros permutantes; II – solicitar, se entender necessário, correição ou inspeção nas Procuradorias de Justiça ou Promotorias de Justiça dos permutantes, a ser realizada pelas respectivas Corregedorias-Gerais, as quais, se não realizadas, podem implicar na inabilitação do candidato à permuta; III – promover diligências complementares; IV – compartilhar com a outra unidade do Ministério Público os dados funcionais dos permutantes e solicitar, se necessário, informações acerca do candidato da outra unidade, as quais, caso não prestadas, poderão implicar na inabilitação do candidato à permuta. V – elaborar, no prazo regimental, relatório e voto pela habilitação ou pela inabilitação dos interessados à permuta nacional. Passa-se, portanto, à análise da documentação acostada aos autos. Verifica-se que o requerimento foi formulado por três membros interessados, todos em exercício na mesma entrância e já vitaliciados. Consta-se, ainda, que nenhum deles responde a processo administrativo disciplinar ou a processo criminal; sofreu punição disciplinar no último ano, contado da apresentação do requerimento; requereu aposentadoria voluntária ou possui tempo suficiente para tanto; está inscrito em concurso de promoção ou remoção não finalizado; sofreu remoção compulsória; foi afastado da carreira ou do efetivo exercício de seu cargo, por qualquer razão; apresenta acúmulo injustificado de processos, procedimentos ou expedientes com excesso de prazo; ou mantém, entre si, relação como cônjuges ou companheiros (fls. 206, 226 e 286). Dessa forma, não se verifica qualquer das situações impeditivas previstas no art. 3º, da Resolução nº 01/2026, do MPAL, no art. 4º, da Resolução nº 01/2026, do MPMG e no art. 5º, da Resolução nº 01/2026, razão pela qual os Requerentes preenchem, sob esse aspecto, os requisitos para habilitação e para prosseguimento no procedimento de permuta nacional. 3. CONCLUSÃO Diante do exposto, Voto pelo deferimento da habilitação dos Requerentes para permuta. É como voto. Maceió-AL, 10 de setembro de 2026. Valter José de Omena Acioly - Procurador de Justiça. Em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o voto exarado pelo Conselheiro Relator e determinou, como ato subsequente, a publicação do respectivo edital. **Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias (Item 75)** Acerca do item de Ordem: 75. Cadastro n.º 022026000108676. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Partes: Paulo Barbosa de Almeida Filho e Mário Lima Costa Gomes de Barros. Assunto: Permuta nacional. Relator: Isaac Sandes Dias. O Conselheiro Relator expôs que seu voto tem teor análogo ao proferido pelo Conselheiro Valter Acioly no procedimento anterior, onde vota pela habilitação dos candidatos à permuta. Em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o voto exarado pelo Conselheiro Relator e determinou, como ato subsequente, a publicação do respectivo edital. No momento das **COMUNICAÇÕES**, sem quem as possuísse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Wladimir Bessa da Cruz, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas



WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Promotorias de Justiça

Atos diversos

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA-AL.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SOBRE AS DECISÕES DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS.

Comarca: Arapiraca.

Órgão do Ministério Público: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Pessoa Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente ficam os investigados, as vítimas ou familiares abaixo listados notificados das decisões de arquivamento dos inquéritos policiais também a seguir relacionados. Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
 - 2 – a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
 - 3 – o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca ou eletronicamente pelo e-mail 8pj.arapiraca@mpal.mp.br;
 - 4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, ocasião em que será reduzido a termo.
- Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Nº do processo no SAJ	Notificados
0708357-09.2026.8.02.0058	Familiares de José Marcone da Silva Santos
0701164-41.2025.8.02.0069	Leivdson Albino Silva
0708350-17.2026.8.02.0058	Familiares de Nallyson Sanderlan da Silva Souza

Arapiraca/AL, data da publicação.

José Alves de Oliveira Neto
Promotor de Justiça

Portarias

Processo Nº 06.2026.00000384-0
Portaria Nº 0012/2026/15PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 15ª Promotoria de Justiça da Capital; com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió celebrou o Termo de Fomento nº 065/2023 com o Instituto de Desenvolvimento e Promoção à Saúde, Cultura, Esporte, Lazer e Educação (Instituto Colibri), anteriormente denominado Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e Moradores do Conjunto Colibri (SUDECOMCC), CNPJ nº 11.627.898/0001-49, com repasse de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) oriundos de emenda parlamentar impositiva;

CONSIDERANDO que o Relatório Final de Auditoria nº 002/2025 da Controladoria Geral do Município (CGM) concluiu pela reprovação das contas, por ausência de comprovação da execução do objeto pactuado, e recomendou a glosa e a devolução integral do valor repassado;

CONSIDERANDO que os elementos reunidos no Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000388-0 (instaurado para



acompanhar a prestação de contas) foi arquivado, com extração de cópias para apuração de responsabilidade, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações visando apurar elementos para identificação dos investigados, aferir o elemento subjetivo exigido pela Lei nº 8.429/1992 e delimitar a responsabilidade da pessoa jurídica prevista na Lei nº 12.846/2013;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar eventuais atos de improbidade administrativa e atos previstos na Lei Anticorrupção, relacionados à celebração e à execução do Termo de Fomento nº 065/2023, passando a adotar as seguintes providências:

Autue-se o procedimento com as cópias extraídas do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000388-0;

2. Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96.

Maceió, 18 de setembro de 2026

Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo

Promotora de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

NOTÍCIA DE FATO Nº: 01.2026.00003659-7.

RESENHA

A 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências no feito a seguir nominado: NF - Nº 01.2026.00003659-7 – Interessada: SUELE MUNIZ DOS SANTOS – Objeto: Denúncia – Promoção de Arquivamento: Ante o exposto, determino A) A CIENTIFICAÇÃO, da noticiante, Suelle Muniz dos Santos via Diário Oficial Eletrônico(DOE), por se tratar de denúncia carente de informações de endereçamento, nos termos do art.4º,§1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, ressaltando que da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo(a) no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação deste ato; B) O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, após a cientificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 4º,III da Resolução nº 174/2017 do CNMP; C) CUMPRA-SE.

Arapiraca/AL, 15 de setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

Despachos

SAJMP nº 09.2022.00000753-1

Interessado(a): José Severino Giló

Assunto: solicitação de divulgação de lista de espera de pacientes. Tratamento médico-hospitalar

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de Protocolo Unificado enviado pela douta Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

A finalidade do presente foi o acompanhamento e a fiscalização da divulgação de lista de espera de pacientes no sistema PRONTO (publicidade do sistema).

Com a instrução do feito, restou comprovada a adoção de providências pelo gestor municipal, disponibilizando, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico para consulta da lista de espera de pacientes no sistema PRONTO, através do portal da transparência, conforme documento apresentado nos autos.



Portanto, o objeto do presente Procedimento Administrativo foi atendido, sendo hipótese de arquivamento dos autos. Cumpra-se.

Publique-se.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2026.
Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
Promotora de Justiça
Titular da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Portarias

Processo Administrativo nº 09.2026.00001419-2

Assunto: acompanhamento e fiscalização da implementação, execução e cobertura da estratégia de Atenção Primária à Saúde denominada Consultório na Rua, no âmbito do Município de Maceió/AL.

PORTARIA nº 02/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar e fiscalizar a implementação, execução e a cobertura da estratégia de Atenção Primária à Saúde denominada Consultório na Rua, no âmbito do Município de Maceió/AL;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados, dentre outras hipóteses, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição da República de 1988); CONSIDERANDO as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990 e pela Lei Federal nº 8.142/1990;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Primária à Saúde, aprovada pela Portaria de Consolidação nº 1, de 02.06.2021;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 11.692, de 23.06.2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População em Situação de Rua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNAIS-RUA);

CONSIDERANDO a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso universal, equânime e integral da população em situação de rua às ações e serviços de saúde, promovendo a redução de danos e a articulação intersetorial;

CONSIDERANDO a necessidade constante de monitoramento da cobertura, da composição das equipes multiprofissionais, do fornecimento de insumos e medicamentos, bem como do serviço prestado na estratégia de Atenção Primária à Saúde denominada Consultório na Rua, no âmbito do Município de Maceió/AL;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus artigos 127 e 129, II, estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo artigo 197, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Promover, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJMP, bem como adotar as seguintes providências:

I - Instaurar Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação, execução e a cobertura da estratégia de Atenção Primária à Saúde denominada Consultório na Rua, no âmbito do Município de Maceió/AL;

II - Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante as disposições do artigo 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e artigo 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

III - Nomear a servidora Beatriz Cabral de Castro, analista do Ministério Público, para atuar como secretária dos autos do presente procedimento;

IV - Determinar as seguintes diligências iniciais para a instrução do feito:

a) expedição de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, para que informe a atual estrutura em funcionamento



do Consultório na Rua, mais

especificamente, serviços disponibilizados à população em situação de rua, equipes em atuação, quantitativo de pessoas atendidas durante o primeiro semestre de 2026, estoque de insumos, principais ocorrências de saúde pública detectadas por ocasião dos atendimentos realizados e bairros atendidos.

b) comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2026.

Adriana Maria de Vasconcelos Feijó

Promotora de Justiça

Titular da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
58ª Promotoria de Justiça da Capital**

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001391-6

PORTARIA nº 0001/2026/58PJ-Capit

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DAS METAS E AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE ATUAÇÃO DA 58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL — CRIMINAL, INTEGRANTE DA COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DA CAPITAL — CRIMES RESIDUAIS — BIÊNIO 2026/2027.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, na condição de Titular da 58ª Promotoria de Justiça da Capital — Criminal, integrante da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital — Crimes Residuais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inciso IX, da Constituição Federal, nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, bem como nos termos do art. 8º, inciso II, do art. 9º, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ n.º 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas expediu a Resolução n.º 15/2025 ao considerar o Relatório da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais no MPAL — Proc. n.º 1.00858/2024-21 (Corregedoria Nacional do MP), cujas recomendações embasaram a criação do Painel de Resolutividade Institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n.º 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional — PRI —, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos órgãos de execução do MPAL, em consonância com a Resolução CPJ n.º 26/2023 e com a Resolução CPJ n.º 29/2023;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução CPJ n.º 15/2025 determina expressamente que "os órgãos de execução e de apoio funcional deverão instaurar, no SAJ/MP, Procedimentos Administrativos — PA destinados ao acompanhamento dos planos de atuação referidos no caput do art. 1º da Resolução CPJ n.º 26/2023, com seus indicadores atualizados";

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução CNMP n.º 174/2017 disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado, entre outros fins, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Plano de Atuação e Gestão 2026/2027 das Promotorias de Justiça Criminais da Capital — Crimes Residuais foi elaborado em conformidade com os instrumentos normativos vigentes e aprovado pelos membros das Promotorias



integrantes da Coordenação das Promotorias Criminais, compreendendo três iniciativas estratégicas sinérgicas: (i) Iniciativa 1 — Especialização Temática das Promotorias criminais residuais da Capital; (ii) Iniciativa 2 — SIGA-CRIMINAL (Sistema Inteligente de Gestão do Acervo Criminal); e (iii) Iniciativa 3 — Encerramento de Processos Criminais Passíveis de ANPP com Tramitação Superior a Um Ano;

CONSIDERANDO que a Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital — Crimes Residuais instaurou, em 15 de maio de 2026, o Procedimento Administrativo n.º 09.2026.10000772-5, destinado ao acompanhamento coletivo das metas e ações previstas no referido Plano de Atuação e Gestão, cabendo a cada Promotoria de Justiça integrante da Coordenação instaurar seu próprio Procedimento Administrativo para fins de registro individualizado das ações, metas e indicadores de resolutividade no âmbito da respectiva unidade ministerial;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo é o instrumento formal de acompanhamento e monitoramento individualizado das metas, indicadores e ações atribuídas à 58ª Promotoria de Justiça da Capital — Criminal no âmbito do referido Plano de Atuação e Gestão, com inserção dos dados no Painel de Resolutividade Institucional — PRI — nos termos dos arts. 3º e 6º da Resolução CPJ n.º 15/2025;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução e o monitoramento das metas e ações atribuídas à 2ª Promotoria de Justiça da Capital — Criminal no Plano de Atuação e Gestão 2026/2027 das Promotorias de Justiça Criminais da Capital — Crimes Residuais — Comarca de Maceió.

Isso posto, determina-se:

I — Atue-se o presente Procedimento Administrativo, procedendo-se ao seu registro no Sistema SAJ/MP, em cumprimento ao art. 6º da Resolução CPJ n.º 15/2025;

II — Promova-se a juntada de cópia integral do Plano de Atuação e Gestão 2026/2027 das Promotorias de Justiça Criminais da Capital — Crimes Residuais — aos autos do presente Procedimento Administrativo;

III — Proceda-se à inserção dos indicadores de resolutividade das três iniciativas estratégicas (Especialização Temática — Iniciativa 1; SIGA-CRIMINAL — Iniciativa 2; e ANPP em Processos Atrasados — Iniciativa 3) no Painel de Resolutividade Institucional — PRI —, em conformidade com os arts. 3º e 6º da Resolução CPJ n.º 15/2025, com atualização semestral;

IV — Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de fiscalização nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução CPJ n.º 15/2025;

V - Expeça-se ofício ao Colégio de Procuradores de Justiça do MPAL comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo e encaminhando o Plano de Atuação e Gestão 2026/2027 para homologação, nos termos da Resolução CPJ n.º 026/2023;

VI — Expeça-se ofício à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do MPAL — ASPLAGE — para articulação do monitoramento dos indicadores;

VII — Fixe-se o prazo de dois anos para o encerramento do presente Procedimento Administrativo, correspondente ao biênio de vigência do Plano de Atuação e Gestão 2026/2027, ressalvada a prorrogação justificada.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de setembro de 2026.

Anderson Cláudio de Almeida Barbosa
Promotor de Justiça

09.2026.00001422-6

PORTARIA Nº <>



EMENTA: Instaura Procedimento Administrativo destinado ao levantamento, à sistematização e à análise integrada dos indicadores sociais e das políticas públicas do Município de São Luís do Quitunde/AL, com vistas à elaboração de diagnóstico territorial de vulnerabilidades, identificação de lacunas estruturais e definição, com base em evidências, de prioridades de atuação ministerial resolutiva.

TAXONOMIA CNMP Classe: Procedimento Administrativo (cód. 910005). **Assuntos:** Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público (cód. 9985); Direito à Educação (cód. 12775); Direito da Saúde (cód. 12480); Direito Assistencial (cód. 12734); Direito da Criança e do Adolescente (cód. 9633); e Direito do Trabalho (cód. 864), sem prejuízo do cadastramento de assuntos mais específicos, conforme o aprofundamento do diagnóstico e a Tabela Unificada de Assuntos vigente do CNMP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de São Luís do Quitunde/AL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que os direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal — entre eles educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados — reclamam políticas públicas planejadas, coordenadas, territorialmente adequadas e suscetíveis de monitoramento;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial contemporânea deve privilegiar a prevenção, a resolutividade, a cooperação interinstitucional, o planejamento e a utilização de dados objetivos, especialmente diante de problemas públicos complexos e persistentes;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral nº 05/2025/CN, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, vigente, que recomenda boas práticas para a atuação em processos estruturais e enfatiza a atuação resolutiva, cooperativa e estruturante diante de desconformidades institucionais e violações reiteradas de direitos e interesses sociais;

CONSIDERANDO a conveniência de que eventual atuação estrutural seja precedida de diagnóstico adequado do problema, identificação dos atores, políticas existentes, recursos, indicadores, causas e lacunas, evitando-se conclusões apriorísticas e permitindo a formulação de medidas proporcionais, factíveis e mensuráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de construir visão integrada da realidade social do Município de São Luís do Quitunde, superando análises exclusivamente setoriais e permitindo identificar vulnerabilidades que se reforçam reciprocamente;

CONSIDERANDO que médias municipais podem ocultar desigualdades intraterritoriais, razão pela qual os dados deverão, sempre que disponíveis, ser desagregados por bairro, comunidade, zona urbana e rural, faixa etária, sexo e demais recortes pertinentes, preservadas as regras de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO que já existem instrumentos próprios de acompanhamento ministerial em matérias específicas, a exemplo de saneamento e planejamento urbano, devendo o presente procedimento funcionar como diagnóstico transversal e estratégico, sem indevida sobreposição de objetos;

CONSIDERANDO, por fim, que o diagnóstico poderá subsidiar, conforme as evidências apuradas, a instauração de procedimentos específicos, a realização de mesas interinstitucionais, a expedição de recomendações, a celebração de compromissos, o acompanhamento de planos e metas ou outras providências juridicamente adequadas;

CONSIDERANDO que as Tabelas Unificadas do Ministério Público, instituídas para padronizar a classificação nacional de classes, assuntos e movimentos, estabelecem o Procedimento Administrativo (cód. 910005) como instrumento adequado ao acompanhamento de fatos, instituições e políticas públicas não sujeitos a inquérito civil, devendo o feito ser classificado também pelos assuntos correspondentes às áreas materiais abrangidas pelo diagnóstico;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para promover o levantamento, a sistematização, o cruzamento e a análise dos indicadores sociais e das políticas públicas do Município de São Luís do Quitunde/AL, com a finalidade de produzir diagnóstico territorial integrado das vulnerabilidades sociais e institucionais e subsidiar a definição de prioridades de atuação deste órgão.

1) O procedimento terá caráter inicialmente diagnóstico, prospectivo e colaborativo, não importando, por sua instauração, juízo prévio acerca de irregularidade, omissão administrativa ou insuficiência de determinada política pública.

2) O diagnóstico será organizado, inicialmente, nos seguintes eixos: I – emprego, renda e desenvolvimento econômico; II – saúde; III – educação e primeira infância; IV – pobreza, assistência social e segurança alimentar; V – habitação, infraestrutura e vulnerabilidade territorial; e VI – governança, planejamento, orçamento e capacidade institucional.

3) Em cada eixo deverão ser levantados, sempre que pertinentes: I – indicadores e séries históricas; II – população e território



afetados; III – comparação com parâmetros estaduais e nacionais; IV – políticas, programas, planos e projetos existentes; V – metas e indicadores oficiais; VI – estrutura administrativa e recursos humanos; VII – previsão e execução orçamentária; VIII – existência e funcionamento de conselhos e fundos; IX – cobertura, demanda reprimida e filas, quando aplicável; X – resultados alcançados; XI – lacunas de informação, execução ou governança; XII – órgãos e instituições responsáveis ou potencialmente cooperantes.

4) No eixo EMPREGO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO deverão ser especialmente examinados renda domiciliar, pobreza e extrema pobreza, ocupação e desocupação, informalidade, dependência de transferências de renda, perfil do emprego formal, estrutura produtiva local, peso das cadeias econômicas predominantes, agricultura familiar, comércio, serviços, microempreendedorismo, qualificação profissional, intermediação de mão de obra e possibilidades de diversificação econômica, inclusive mediante articulação futura, se pertinente, com SEBRAE, SENAC, SENAI, SENAR, SINE e outras instituições.

5) No eixo SAÚDE deverão ser priorizados indicadores aptos a revelar vulnerabilidades estruturais, entre eles cobertura da atenção primária, saúde materno-infantil, mortalidade infantil e materna, pré-natal, vacinação, estado nutricional, doenças evitáveis, cobertura territorial dos serviços, demanda reprimida e demais marcadores relevantes.

6) No eixo EDUCAÇÃO E PRIMEIRA INFÂNCIA deverão ser analisados, entre outros, acesso e demanda por creche e pré-escola, alfabetização, aprendizagem, abandono, distorção idade-série, educação inclusiva, transporte e alimentação escolar, bem como a existência, execução, metas, orçamento e monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância e de outros instrumentos de planejamento educacional.

7) No eixo POBREZA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR deverão ser examinados o perfil do Cadastro Único, cobertura e acompanhamento das famílias, benefícios e serviços socioassistenciais, estrutura do SUAS, situações de insegurança alimentar, públicos prioritários, cobertura territorial e articulação intersetorial.

8) No eixo HABITAÇÃO, INFRAESTRUTURA E VULNERABILIDADE TERRITORIAL serão levantados dados sobre precariedade habitacional, áreas de risco, déficit e inadequação de moradias, acessibilidade a equipamentos e serviços públicos e desigualdades territoriais, ressaltados os objetos já acompanhados em procedimentos próprios, especialmente saneamento e planejamento urbano.

9) O eixo transversal de GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPACIDADE INSTITUCIONAL verificará, em relação às políticas examinadas, a existência de diagnóstico, plano, metas, cronograma, órgão responsável, equipe, conselho, fundo, instrumentos de participação social, previsão orçamentária e execução financeira, mecanismos de monitoramento, transparência e avaliação de resultados.

DETERMINO, como diligências iniciais: I – a expedição de ofício à Chefe do Poder Executivo Municipal, com anexo técnico padronizado, requisitando os dados e documentos necessários ao diagnóstico e a indicação de ponto focal técnico para interlocução; II – a requisição, quando necessária, de informações às Secretarias Municipais competentes; III – a consulta e incorporação de dados oficiais provenientes, entre outras fontes, do IBGE, CadÚnico, Ministério da Saúde/DATASUS, INEP, Novo CAGED/RAIS, Atlas do Desenvolvimento Humano, sistemas estaduais e demais bases públicas idôneas; IV – a organização dos dados em matriz que contenha, no mínimo, indicador, fonte, período, recorte territorial, situação atual, parâmetro comparativo, população afetada, política existente, órgão responsável, orçamento, resultado e lacuna identificada.

As informações requisitadas deverão, sempre que tecnicamente possível, abranger série histórica suficiente à identificação de tendências e ser apresentadas em formato editável, acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes e dos recortes territoriais disponíveis.

Após a consolidação preliminar das informações, será elaborado RELATÓRIO DIAGNÓSTICO com matriz de vulnerabilidades e prioridades, distinguindo: I – situações já adequadamente acompanhadas; II – lacunas informacionais; III – vulnerabilidades que recomendem aprofundamento; IV – problemas potencialmente estruturais; e V – oportunidades de cooperação e atuação resolutiva.

Somente após o diagnóstico, e conforme as evidências obtidas, serão avaliadas a necessidade e a adequação de desdobramentos específicos, inclusive reuniões técnicas, escuta comunitária, mesas interinstitucionais, procedimentos autônomos, recomendações, compromissos, projetos institucionais ou medidas judiciais, preservadas a independência funcional e as atribuições dos demais órgãos.

Fica fixado o prazo inicial de 20 (vinte) dias para resposta às requisições expedidas, sem prejuízo de prorrogação fundamentada diante da extensão ou complexidade dos dados solicitados.

Registre-se, autue-se e cumpra-se, promovendo-se as comunicações e demais providências administrativas cabíveis.

Cumpra-se.

São Luís do Quitunde/AL, <<Data ao finalizar>>.

Paulo Henrique Carvalho Prado Promotor de Justiça



PA: 09.2026.00001421-5

PORTARIA Nº ____/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhamento da Política Municipal de Planejamento, Ordenamento e Desenvolvimento Urbano de São Luís do Quitunde/AL

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. ORDEM URBANÍSTICA. PLANEJAMENTO, ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO. PLANO DIRETOR E LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA. PLANOS SETORIAIS. SANEAMENTO BÁSICO. INFRAESTRUTURA E SISTEMA VIÁRIO. ENDEREÇAMENTO URBANO E CADASTRO TERRITORIAL. ESTRUTURA TÉCNICA MUNICIPAL. GOVERNANÇA, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO ESTRUTURAL.

Taxonomia CNMP: Classe – Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas (cód. 910031); Assunto principal – Ordem Urbanística (cód. 11802); Assunto correlato – Meio Ambiente (cód. 10110).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Luís do Quitunde, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e pela legislação orgânica do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabelece normas de ordem pública e interesse social para a política urbana e consagra, entre suas diretrizes, o direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática, o planejamento do desenvolvimento das cidades e a adequada oferta de infraestrutura, transporte e serviços públicos;

CONSIDERANDO que o planejamento municipal deve ser compreendido de forma sistêmica, mediante articulação entre Plano Diretor, legislação urbanística, planos, programas e projetos setoriais, instrumentos orçamentários e execução das políticas e obras públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer a existência, vigência, atualização e efetiva implementação do Plano Diretor e das normas municipais relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo, zoneamento, edificações, posturas, perímetro urbano, sistema viário e demais matérias de natureza urbanística;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano deve articular-se com os planos e políticas setoriais relacionados ao saneamento básico, mobilidade urbana, drenagem e manejo das águas pluviais, resíduos sólidos, habitação, regularização fundiária, acessibilidade, meio ambiente e gestão de riscos;

CONSIDERANDO que a efetividade do planejamento urbano pressupõe compatibilidade e integração entre os instrumentos de planejamento, o planejamento orçamentário e a execução material das obras e serviços de infraestrutura urbana, evitando intervenções fragmentadas, sobrepostas ou contraditórias;

CONSIDERANDO, em especial, a necessidade de coordenação entre as intervenções destinadas à implantação, ampliação e manutenção das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário e as ações municipais de pavimentação, recapeamento, drenagem e recomposição das vias públicas;

CONSIDERANDO que a existência de sistema adequado de endereçamento urbano, denominação e identificação de logradouros, numeração predial e cadastro territorial atualizado constitui instrumento relevante para a organização do território, o planejamento urbano, a prestação dos serviços públicos e o atendimento da população;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer a estrutura administrativa e técnica do Município destinada às atividades de planejamento, licenciamento, aprovação de empreendimentos, fiscalização urbanística, cadastro territorial e gestão do sistema viário, bem como os mecanismos de governança, participação e controle social;

CONSIDERANDO que o acompanhamento ministerial de caráter estrutural permite identificar deficiências sistêmicas, estabelecer prioridades e, quando necessário, individualizar questões específicas em procedimentos próprios, sem perda da visão integrada da política pública municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a atribuição constitucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (cód. CNMP 910031) destinado a acompanhar a formulação, atualização, integração e efetiva implementação da política pública de planejamento, ordenamento e desenvolvimento urbano do Município de São Luís do Quitunde/AL, compreendendo seus instrumentos de planejamento territorial e setorial, legislação urbanística, infraestrutura, serviços urbanos e mecanismos de governança.

1) O acompanhamento terá, inicialmente, caráter diagnóstico e será estruturado nos seguintes eixos:

I – Plano Diretor e legislação urbanística;

II – planos municipais e setoriais;



- III – saneamento, obras de infraestrutura e sistema viário;
- IV – endereçamento urbano e cadastro territorial;
- V – estrutura municipal de planejamento, licenciamento e fiscalização;
- VI – governança, participação e controle social;
- VII – planejamento orçamentário e prioridades urbanas.

2) As situações individualizadas ou irregularidades específicas identificadas durante a instrução poderão, conforme sua natureza, autonomia e complexidade, ensejar a instauração de procedimentos próprios, permanecendo o presente Procedimento Administrativo destinado ao diagnóstico e acompanhamento estrutural da política pública municipal.

3) Como diligências iniciais, DETERMINO:

I – oficie-se ao Prefeito do Município de São Luís do Quitunde, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações e os documentos constantes do Questionário Diagnóstico da Política Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a ser encaminhado em anexo;

II – oficie-se à Câmara Municipal de São Luís do Quitunde, comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo e solicitando cooperação institucional no âmbito de suas funções legislativa e fiscalizatória, especialmente para o aprimoramento da legislação e das políticas relacionadas à qualidade urbana do Município;

III – proceda-se à juntada das informações e documentos já existentes nesta Promotoria de Justiça relacionados ao planejamento urbano, saneamento básico, sistema viário, endereçamento e demais matérias pertinentes ao objeto deste procedimento;

IV – após o recebimento das respostas, elabore-se matriz diagnóstica dos instrumentos municipais de planejamento e gestão urbana, contemplando, sempre que possível, sua existência, fundamento normativo, vigência, data da última revisão, órgão responsável, estágio de implementação e providências eventualmente necessárias;

V – concluída a análise preliminar, venham os autos conclusos para definição das medidas de acompanhamento e, quando cabível, instauração de procedimentos autônomos relativos às questões específicas identificadas.

4) Registre-se e autue-se como Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública, promovendo-se as comunicações e demais providências necessárias à sua regular tramitação.

São Luís do Quitunde/AL, 17 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de São Luís do Quitunde/AL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO/AL Resenha

Procedimento Administrativo nº MP 09.2026.00001381-6

Portaria nº 0024/2026/PJ-Gponc, de 18 de setembro de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Comarca de Girau do Ponciano/AL, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que a educação possui status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela “direito de todos e dever do Estado”, notadamente com vistas ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CF, art. 205), bem como à “universalização do atendimento escolar” (CF, art. 214), tudo em observância ao princípio da “absoluta prioridade” assegurado às crianças e aos adolescentes (CF, art. 227);

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante, entre outras medidas, o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória constitui direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/96, que atribui aos Municípios o dever de assumir o transporte



escolar dos alunos de sua rede de ensino, bem como que a oferta irregular do ensino obrigatório, inclusive quanto ao transporte escolar, sujeita o Poder Público às consequências previstas no art. 208, § 2º, da Constituição Federal e no art. 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as normas relativas à qualidade e à segurança do transporte escolar previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente em seus arts. 136 e 138, bem como na regulamentação expedida pelo órgão executivo de trânsito do Estado de Alagoas, notadamente a Instrução Normativa nº 01/2017 do DETRAN/AL;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, destinam-se, entre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a notícia de deficiências na frota utilizada para o transporte escolar do Município de Campo Grande/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação e adotar as providências necessárias à garantia da segurança e da adequação do serviço de transporte escolar prestado aos estudantes da rede pública municipal;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com objeto específico voltado ao acompanhamento e à fiscalização das condições de segurança, regularidade e adequação dos serviços de transporte escolar prestados pelo Poder Executivo Municipal de Campo Grande/AL aos estudantes da rede pública local.

Para tanto, determino as seguintes diligências:

A) PUBLIQUE-SE a presente Portaria de Instauração no Diário Oficial;

B) EXPEÇA-SE ofício ao Município de Campo Grande/AL, requisitando, no prazo a ser assinalado:

- 1) relação atualizada de todos os veículos, próprios ou terceirizados, destinados ao transporte escolar, acompanhada dos respectivos documentos de porte obrigatório, com indicação do ano de fabricação, modelo e placa;
- 2) cópia dos laudos de vistoria realizados pelo DETRAN/AL referentes a cada veículo utilizado no transporte escolar;
- 3) relação dos motoristas responsáveis pelo transporte escolar, acompanhada de cópia das respectivas Carteiras Nacionais de Habilitação (CNHs) e dos certificados de conclusão do curso especializado exigido pelo art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como a indicação das respectivas rotas e itinerários;
- 4) cópia dos contratos vigentes de locação dos veículos utilizados no transporte escolar, quando terceirizados, bem como dos contratos de prestação de serviços de manutenção mecânica eventualmente existentes;
- 5) relação nominal dos estudantes transportados pelos veículos disponibilizados pelo Município, com a indicação das respectivas rotas e comunidades/localidades de origem e destino.

CUMPRA-SE.

Girau do Ponciano, 18 de setembro de 2026.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº MP 09.2026.00001382-7

Portaria nº 0023/2026/PJ-Gponc, de 18 de setembro de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Comarca de Girau do Ponciano/AL, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, destinam-se, entre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a notícia de precariedade na infraestrutura da rede municipal de ensino do Município de Campo Grande/AL, com a existência de unidades escolares que apresentam quadras interditadas, problemas estruturais e ausência de condições adequadas de funcionamento, bem como o fechamento de escolas da zona rural durante o horário letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança, a acessibilidade, a salubridade e a adequada prestação do serviço educacional aos estudantes da rede municipal de ensino;

RESOLVE:



INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento, diagnóstico e fiscalização das condições estruturais, de habitabilidade, acessibilidade, segurança e salubridade das unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino de Campo Grande/AL.

Para tanto, determino as seguintes diligências:

A) PUBLIQUE-SE a presente Portaria de Instauração no Diário Oficial;

B) EXPEÇAM-SE ofícios ao Secretário Municipal de Educação e ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Campo Grande/AL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentem diagnóstico detalhado e individualizado das unidades escolares municipais em funcionamento, acompanhado de registros fotográficos atualizados, indicação das obras em andamento, projetos de engenharia, cronogramas de reforma e laudos de vistoria eventualmente existentes, bem como prestem esclarecimentos específicos acerca das providências adotadas em relação à quadra interditada da Escola Municipal Evânio Higino e aos problemas estruturais noticiados na Escola Apolinário G. dos Santos.

CUMPRA-SE.

Girau do Ponciano, 18 de setembro de 2026.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Inquérito Civil nº: 06.2023.00000367-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10, caput, e especificamente em seus §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), FAZ SABER a eventuais interessados, especialmente a Sra. RITA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO e demais pessoas co-legitimadas não localizadas para notificação pessoal, que nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, foi promovido o respectivo ARQUIVAMENTO diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, ficando todos devidamente CIENTIFICADOS, na forma do art. 10, § 1º, de que os autos serão remetidos ao órgão de revisão competente (Conselho Superior do Ministério Público / Câmara de Coordenação e Revisão) para exame e deliberação (art. 10, § 2º), bem como de que, nos termos do art. 10, § 3º, até a data da respectiva sessão colegiada de apreciação da matéria, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos para juntada ao procedimento.

Viçosa, 18 de setembro de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça